



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

NOTA TÉCNICA Nº 44/2025/SEC-PLAN/ALERO

Processo nº: 100.016.000315/2025-99

Assunto: Estudo de impacto orçamentário-financeiro

Projeto de Lei Complementar nº: 166/2025

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 166/2025, que autoriza a implementação da Política Sazonal de Reconhecimento e Valorização de Colaboradores Auxiliares – estagiários, menores aprendizes e terceirizados – no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia..

1. OBJETO

A presente Nota Técnica decorre do Memorando nº 0618802/2025/SEC-LEG/ALERO, por meio do qual a Secretaria Legislativa encaminhou à Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEC-PLAN) o projeto de lei em referência, para elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro.

A proposição institui política interna de caráter sazonal, voltada a estagiários, menores aprendizes e colaboradores terceirizados, destinada ao reconhecimento institucional e à valorização desses colaboradores, especialmente no período de final de ano, por meio da concessão de prestações de natureza não salarial, como itens de consumo, preferencialmente cestas natalinas, cestas básicas ou brindes, sendo expressamente vedada a transferência ou o repasse direto de numerário.

Nos termos do projeto, a implementação da política está condicionada à existência de recursos orçamentários aptos à cobertura das despesas e à demonstração de dotação específica no processo administrativo que autorizar a execução.

Diante disso, esta Nota Técnica tem por objetivo analisar os impactos orçamentário-financeiros decorrentes da proposição, avaliando sua adequação à Lei Orçamentária Anual, sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sua conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, nos termos do art. XVII, inciso X, da Lei Complementar nº 1.056/2020, compete à Secretaria de Planejamento e Orçamento prestar assessoria técnica às Comissões Parlamentares na análise de projetos de lei que impliquem impacto orçamentário e financeiro.

Em observância a essa atribuição, a presente manifestação limita-se à análise de adequação orçamentária e fiscal da proposição, sem adentrar no mérito da conveniência, oportunidade ou conteúdo da política pública nela prevista.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Lei Complementar nº 166/2025 fundamenta-se na competência constitucional atribuída à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, enquanto órgão de exercício do Poder Legislativo estadual, para dispor sobre sua organização administrativa, gestão de pessoal e administração de seus recursos, nos termos da Constituição do Estado de Rondônia, observados os princípios da autonomia dos Poderes, da legalidade e da separação funcional.

No âmbito da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposição sujeita-se ao disposto no art. 16, que condiciona a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa à apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e

à declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025) estabelece, entre suas diretrizes gerais, que a elaboração e a execução da despesa devem observar o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como assegurar a compatibilidade das programações orçamentárias com os objetivos e metas definidos no Plano Plurianual vigente (art. 4º, incisos I e II). Ademais, a LDO atribui a cada Poder a responsabilidade pela avaliação da adequação orçamentária das despesas decorrentes de proposições legislativas no âmbito de sua autonomia administrativa.

Quanto ao Plano Plurianual 2024-2027, alterado pela Lei nº 5.981, de 29 de janeiro de 2025, verifica-se que as despesas administrativas do Poder Legislativo, inclusive aquelas relacionadas a ações de apoio à gestão, manutenção das atividades institucionais e políticas internas de valorização organizacional, encontram-se contempladas em programas e ações já existentes, não havendo criação de programa novo ou desvio da finalidade do planejamento plurianual.

Ressalta-se que a política instituída possui natureza não salarial, não gera vínculo empregatício, não altera contratos administrativos, não cria direitos subjetivos aos beneficiários e possui caráter sazonal, revogável e discricionário, conforme princípios expressamente previstos no texto do Projeto de Lei Complementar.

3. ANÁLISE TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA

3.1. Do impacto orçamentário-financeiro

O Projeto de Lei Complementar nº 166/2025 autoriza a implementação da Política Sazonal de Reconhecimento e Valorização de Colaboradores Auxiliares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a ser operacionalizada por meio da distribuição de itens de consumo, preferencialmente cestas natalinas, vedado o repasse de valores em espécie aos beneficiários.

Para fins de mensuração do impacto orçamentário-financeiro da medida, foi considerada a estimativa de despesa já formalizada no procedimento licitatório constante no Processo nº 100.002.000672/2025-14, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2025, cujo objeto consiste na aquisição de cestas natalinas destinadas ao atendimento da política instituída pelo Projeto de Lei.

Conforme previsto no edital, a contratação contempla o fornecimento de 439 unidades de cestas natalinas, ao global estimado de R\$ 191.825,44 (cento e noventa e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), montante que corresponde ao impacto financeiro integral da política para o exercício de sua execução.

Ressalta-se que, em razão da natureza não remuneratória da política proposta e da forma de materialização do benefício mediante distribuição de bens, o impacto orçamentário-financeiro limita-se exclusivamente ao valor global da contratação, não havendo incidência de encargos sociais, contribuições previdenciárias ou reflexos financeiros indiretos.

Por se tratar de política de caráter sazonal, vinculada a data comemorativa específica e condicionada à existência de dotação orçamentária, o impacto financeiro restringe-se ao exercício financeiro em que ocorrer a execução da despesa, não gerando obrigação automática nem repercussão para exercícios subsequentes.

3.2. Enquadramento fiscal da despesa

A despesa decorrente da Política Sazonal de Reconhecimento e Valorização de Colaboradores Auxiliares não se enquadra no conceito de despesa total com pessoal definido no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que: não possui natureza remuneratória; não se incorpora a vencimentos, subsídios ou proventos; não gera reflexos em vantagens funcionais ou contribuições previdenciárias, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Projeto de Lei Complementar.

Também não se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a política: tem natureza sazonal e facultativa; é fundada em mera liberalidade, revogabilidade e inexistência de direito subjetivo dos beneficiários; depende de decisão administrativa específica em cada exercício e da comprovação prévia de disponibilidade orçamentária.

Nessas condições, sob o prisma fiscal, a medida não afeta os limites de despesa com pessoal fixados pela LRF nem cria obrigação permanente para o Poder Legislativo..

3.3. Da adequação orçamentária e financeira

A estimativa de impacto apurada no âmbito do procedimento licitatório já instaurado encontra cobertura na programação orçamentária vigente da Assembleia Legislativa, classificada da seguinte forma:

- Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062 – Manter a Administração da Unidade
- Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
- Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

A vinculação da despesa a essa programação revela-se compatível com o objeto da contratação, uma vez que se trata de aquisição de bens destinados à distribuição gratuita, no contexto de ação institucional de natureza administrativa e não remuneratória.

A análise da execução orçamentária do exercício evidencia a existência de dotação suficiente para absorção do valor global estimado da contratação, conforme parâmetros definidos no edital do pregão, não se identificando necessidade de abertura de crédito adicional nem risco ao equilíbrio da programação financeira vigente.

Ressalta-se, ainda, que, por se tratar de despesa eventual, sazonal e condicionada à disponibilidade orçamentária, a execução da política não compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nem produz efeitos estruturais permanentes sobre a despesa pública do Poder Legislativo.

Dessa forma, conclui-se que a despesa apresenta adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo às exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal..

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 166/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que autoriza a implementação da Política Sazonal de Reconhecimento e Valorização de Colaboradores Auxiliares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, atende às exigências de ordem orçamentária e fiscal aplicáveis.

A despesa decorrente da aquisição de itens para distribuição gratuita, estimada no âmbito do procedimento licitatório nº 100.002.000672/2025-14, apresenta adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual vigente, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Verificou-se que a medida possui natureza não salarial, materializada por meio da entrega de bens, não se enquadrando como despesa com pessoal, nem integrando os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco configurando despesa obrigatória de caráter continuado.

O impacto orçamentário-financeiro estimado encontra-se restrito ao exercício financeiro de 2025, inexistindo repercussão fiscal automática para exercícios subsequentes.

Assim, não se identificam óbices de natureza orçamentária ou fiscal à tramitação e à aprovação da matéria, considerada a programação orçamentária vigente.

Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Figueiredo Martins Dias, Secretário de Planejamento e Orçamento**, em 27/11/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0619771** e o código CRC **DFD1F69C**.

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

DECLARAÇÃO Nº 0619824/2025/SEC-PLAN/ALERO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Eu, **Rogério Gago da Silva**, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de **Ordenador de Despesas**, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARO** que a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 166/2025, que autoriza a implementação da Política Sazonal de Reconhecimento e Valorização de Colaboradores Auxiliares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, apresenta adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual vigente, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, que a despesa decorrente da implementação da referida política possui caráter pontual, sazonal e não continuado, encontrando-se integralmente amparada pelas dotações consignadas no orçamento vigente, conforme a programação orçamentária específica, não implicando criação de obrigação permanente, nem comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Gago da Silva, Secretário Geral**, em 28/11/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0619824** e o código CRC **D5C6611D**.

Referência: Processo nº 100.016.000315/2025-99

SEI nº 0619824

Av. Farquhar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br